



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.10245	24323543	0,0400 Ha	04/01/2023 a 04/01/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,581237412 -52,092240229	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	25421

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	605,2500	24,2100	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 24,2100 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à supressão de 67 (sessenta e sete) indivíduos de árvores nativas numerados em 01 a 67, fora de área de preservação permanente, sendo 62 (sessenta e dois) árvores da espécie Parapiptadenia rigida (angico-vermelho); 01 indivíduo de Nectandra lanceolata (canela-amarela); 03 indivíduos de Psidium cattleianum (araçá) e 01 indivíduo de Ilex paraguariensi (erva-mate), perfazendo um total estimado de 24,20 m³ de lenha.

1.02 A área de manejo corresponde a 400,0 m² e tem por finalidade a implantação de infraestrutura urbana em estrada pública denominada rua Pedro Ghelen e pavimentação com pedras irregulares, implantação de passeio público e drenagem pluvial.

1.03 Após o manejo, recomenda-se que haja o estaleiramento da matéria-prima florestal com vista à emissão de relatório técnico pós-corte com os respectivos volumes de lenha, bem como declaração de corte no Sinaflor. Posterior a isso, será possível a emissão do DOF - Documento de Origem Florestal para transporte e beneficiamento da madeira, caso seja necessário.

Específica

2.01 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória / Medidas compensatórias conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018.

2.02 O empreendedor deverá protocolar o relatório pós-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa, com Planilha do Sinaflor, atender a Planilha padrão com o Volume Total Estimado, para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor, em arquivo excel, formato CSV.

2.03 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.

2.04 É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação.

2.05 Recomenda-se que as atividades desenvolvidas tenham efetiva supervisão ambiental, a ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s). A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização.

2.06 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	04/01/2023 - 14:13:50



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 04 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202310245>